



I PARTE- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Sigla, objetivo e enquadramento

1. O Fundo de Garantia Cirúrgica (adiante designado por FGC) constitui um fundo de adesão voluntária por parte dos sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), tendo por objetivo complementar os benefícios concedidos pelo SNQTB Saúde, no âmbito da proteção e assistência em situações de cirurgias em regime de internamento/ambulatório.
2. Os benefícios complementares concedidos pelo FGC encontram-se previstos no presente Regulamento e nas respetivas tabelas de comparticipação, nos seus montantes e limites.

Artigo 2.º- Definições gerais

Para efeito do presente Regulamento entende-se por:

1. Agregado familiar: o beneficiário-titular e as pessoas com quem partilha domicílio fiscal, nos termos previstos na regulamentação interna do SNQTB Saúde e do presente Regulamento.
2. Beneficiário: aquele que, nos termos deste Regulamento, tem direito aos benefícios concedidos pelo FGC.
3. Beneficiário-titular: o sócio do SNQTB inscrito no FGC, responsável pelo pagamento da respetiva contribuição.
4. Comparticipação: o valor suportado por este Fundo, nos termos do presente Regulamento e das tabelas aplicáveis, com base no valor não comparticipado pelo SNQTB Saúde, outros subsistemas ou seguros de saúde.
5. Modalidades de benefícios: capitais estabelecidos em tabela em vigor.
6. Situação contributiva regularizada: inexistência de dívidas ao SNQTB, SNQTB Saúde, Fundo Complementar de Saúde, FGC a outras entidades do Grupo SNQTB ou entidades por si instituídas.
7. Tabelas de comparticipação: documentos publicados pela Direção do presente Fundo que especificam montantes máximos, franquias, copagamentos e limites aplicáveis.

Artigo 3.º- Condição de benefícios, requisitos e prazo de garantia

1. A atribuição de benefícios depende cumulativamente de:
 - a) Filiação no SNQTB;
 - b) Inscrição no FGC;
 - c) Pagamento das contribuições;
 - d) Cumprimento de prazo de garantia, se aplicável;
 - e) Inexistência de dívidas ao SNQTB, SNQTB Saúde, Fundo Complementar de Saúde, FGC, ou a outras entidades do Grupo SNQTB ou entidades por si instituídas.
2. O direito aos benefícios adquire-se após inscrição e pagamento da contribuição.
3. A desvinculação do FGC e posterior reingresso só conferem direito aos benefícios após:
 - a) Regularização de eventuais valores em dívida;
 - b) Decorrido o período de doze meses após a nova inscrição;
 - c) Pagamento das contribuições devidas desde a desvinculação;
 - d) Deliberação favorável da Direção do FGC;
 - e) Quando se verifique o incumprimento do pagamento das contribuições previstas no presente Regulamento, cessará de imediato a inscrição do FGC.

Artigo 4.º- Beneficiários

1. São beneficiários do FGC o sócio inscrito (beneficiário-titular) e os membros do seu agregado familiar previstos no presente artigo, sendo aquele o responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas.
2. Em caso de falecimento do beneficiário-titular cessa de imediato a inscrição dos beneficiários do respetivo agregado familiar.
3. A adesão ao FGC pressupõe a inclusão obrigatória de todos os elementos do agregado que sejam beneficiários do SNQTB Saúde, integrantes do agregado familiar do sócio inscrito a seguir considerados:
 - a) Cônjuge e companheiro(a) em união de facto, nos termos legais, à data da inscrição do Fundo;
 - b) Filhos, enteados e adotados plenamente, menores, com a qualidade de beneficiários do SNQTB Saúde.
4. A dispensa de inscrição de beneficiários inscritos noutros subsistemas de saúde será sujeita a deliberação da Direção do FGC.
5. Casos excecionais podem ser reconhecidos mediante deliberação da Direção do FGC.
6. O beneficiário-titular obriga-se a comunicar, através dos formulários para o efeito, qualquer alteração à composição do seu agregado familiar.

Artigo 5.º- Adesão

1. A adesão ao FGC pode ocorrer no momento da filiação no SNQTB ou em momento posterior, através da submissão do respetivo formulário de inscrição.
2. Os sócios do SNQTB, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, e que adiram ao FGC adquirem direito imediato aos seus benefícios, caso a sua inscrição ocorra no prazo de 180 dias contados da data do início da vigência.



REGULAMENTO

FUNDO DE GARANTIA CIRÚRGICA

3. As inscrições ocorridas depois de esgotado o prazo previsto no número anterior, estão sujeitas à aprovação da Direção do FGC caso a inscrição neste Fundo ocorra após o prazo de 60 dias da data de filiação, aplicando-se ainda um período de carência de doze meses previamente ao início do benefício das coberturas.

II PARTE- BENEFÍCIOS

Artigo 6.º- Âmbito dos benefícios

1. Nos termos do previsto no artigo 1.º, o FGC assegura, exclusivamente, despesas de cirurgias em regime de internamento/ambulatorio, nos seguintes âmbitos:
 - a) Diárias e taxas associadas;
 - b) Pisos de sala;
 - c) Cuidados intensivos;
 - d) Honorários de cirurgião, anestesista e equipa médica;
 - e) Meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia;
 - f) Materiais cirúrgicos e intraoperatórios;
 - g) Medicamentos administrados em meio hospitalar e sangue;
 - h) Ambulância justificada clinicamente;
 - i) Partos naturais e cesarianas;
 - j) Emissão de Termos de Responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 4 do presente artigo.
2. Não serão objeto de comparticipação:
 - a) Despesas não comparticipadas pelo SNQTB Saúde;
 - b) Atos identificados nos termos das tabelas;
 - c) Despesas de natureza pessoal;
 - d) Despesas não documentadas conforme regras internas.
3. Os benefícios serão, nos termos da tabela de comparticipações, aplicáveis ao montante remanescente não participado pelo SNQTB Saúde, outros subsistemas detidos pelos beneficiários e seguros complementares disponibilizados pelas entidades empregadoras.
4. Aos beneficiários do presente Fundo, inscritos no Fundo Complementar de Saúde (FCS), não é aplicável o disposto no n.º 7, do art.º 21.º do Regulamento do SNQTB Saúde, sendo o Termo de Responsabilidade emitido pelo valor global.

Artigo 7.º- Retenção e compensação

1. Todas as comparticipações e benefícios previstos e atribuídos nos termos do presente Regulamento, no Regulamento do SNQTB Saúde e na respetiva regulamentação interna pressupõem o cumprimento de todos os deveres impostos aos beneficiários, incluindo o dever e a obrigatoriedade de regularizar todas as quantias devidas após a comparticipação das despesas apresentadas.
2. No caso da não regularização das quantias no prazo definido para o efeito e que, nos termos regulamentares, sejam da responsabilidade dos beneficiários do FGC, reserva-se este o direito de reter a importância equivalente às comparticipações devidas até ao valor correspondente da quantia em dívida, comunicando o início dessa compensação ao sócio.
3. Uma vez verificada a existência de montantes em dívida, nos termos dos números anteriores e caso não exista um plano de pagamento em curso, o FGC iniciará a imediata compensação do respetivo crédito nos termos do n.º 2.

III PARTE- GESTÃO DO FGC

Artigo 8.º- Receitas

1. Constituem receitas do FGC as contribuições estipuladas, a cargo dos sócios, beneficiários-titulares, pagas com periodicidade mensal, cujo número e montantes serão definidos em tabela anexa.
2. O pagamento das contribuições é efetuado por dedução na retribuição mensal ou pensão de reforma do beneficiário-titular.
3. Nos casos em que a pensão de reforma não seja paga ou processada pelo Banco, ou a Instituição de Crédito não assegure o débito da contribuição na retribuição ou pensão de reforma do beneficiário-titular, as contribuições deverão ser pagas diretamente por este último, emitindo, para esse efeito, uma autorização de débito direto a favor do SNQTB, comprometendo-se a manter a respetiva conta bancária devidamente provisionada para assegurar a continuidade do pagamento das contribuições devidas.

Artigo 9.º- Atualização anual da contribuição

1. A contribuição devida ao FGC será atualizada anualmente, por deliberação da Direção do SNQTB, tendo, nomeadamente, como base os princípios de equilíbrio financeiro, sustentabilidade, solidariedade interna e adequação às despesas efetivamente verificadas no âmbito das prestações concedidas.
2. A atualização referida no número anterior resultará, designadamente, da:
 - a) Variação dos custos médios de saúde e internamento;



REGULAMENTO

FUNDO DE GARANTIA CIRÚRGICA

- b) Evolução da sinistralidade do Fundo;
 - c) Alteração dos capitais e limites garantidos;
 - d) Necessidade de assegurar a solvabilidade e estabilidade financeira do FGC.
3. A atualização anual da contribuição será comunicada aos beneficiários com antecedência mínima de 30 dias à sua entrada em vigor, através dos meios de comunicação usuais do SNQTB.
 4. A atualização anual da contribuição aplica-se sem necessidade de aceitação expressa do beneficiário titular.
 5. Caso o beneficiário titular não aceite a atualização comunicada, ocorrerá a sua desvinculação do FGC, mediante comunicação do mesmo e com efeitos no termo da anuidade em curso, sem prejuízo da liquidação das despesas ou responsabilidades entretanto constituídas.

Artigo 10.º- Direção

1. A Direção do SNQTB designará os elementos necessários para a Direção do FGC, a qual será constituída por cinco membros, um dos quais será, obrigatoriamente e por inerência, o Presidente da Direção do SNQTB, a que acrescerão quatro Diretores do SNQTB.
2. Na gestão corrente, o FGC obriga-se com duas assinaturas dos membros da sua Direção.
3. A Direção do SNQTB, no âmbito das suas competências e nos termos dos respetivos Estatutos, nomeará o Diretor Executivo e o Tesoureiro do FGC entre os membros da respetiva Direção.
4. O mandato dos membros da Direção do FGC caduca com o mandato dos órgãos sociais do SNQTB, mantendo-se, todavia, em funções até à tomada de posse da nova Direção.
5. Os membros da Direção do FGC respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes for confiado, perante a Direção do SNQTB, à qual deverão prestar os esclarecimentos solicitados.
6. A Direção do FGC reunirá sempre que necessário podendo lavrar atas das respetivas reuniões.

IV PARTE- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º- Tabelas

As tabelas de capitais, franquias, limites e regras complementares são atualizadas pela Direção do FGC e publicadas no website do SNQTB.

Artigo 12.º- Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do FGC e as decisões finais serão comunicadas ao beneficiário-titular acompanhadas das informações necessárias para o efeito.

Artigo 13.º- Regime disciplinar

Os beneficiários que, por atos ou omissões, iludam o FGC, ou não sejam verdadeiros nas suas declarações, requerimentos ou participações e que incumpram o presente Regulamento, ficam sujeitos ao regime disciplinar do SNQTB e à lei geral.

Artigo 14.º- Período transitório de inscrição

1. Os sócios do SNQTB, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, que se inscrevam no FGC durante o período de 180 dias após o início da sua vigência adquirem direito imediato aos seus benefícios.
2. Os sócios que se inscrevam nos termos do número anterior e do n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º beneficiarão da isenção do pagamento de contribuições até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 15.º- Aprovação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Geral do SNQTB, realizada no dia 23 de março de 2026.
2. O Regulamento e as respetivas alterações entram em vigor na data da sua publicação no website do SNQTB.



REGULAMENTO

FUNDO DE GARANTIA CIRÚRGICA

ANEXO

CAPITAL, FRANQUIA E MENSALIDADE

TABELA I

1. Capital anual

| COBERTURA | MONTANTE |
|---|----------|
| Capital máximo anual | 50.000€ |
| Limites específicos (abrangidos pelo capital global) Próteses intraoperatórias | 10.000€ |

2. O capital é individual (por beneficiário).

3. A franquia (sobre a despesa, com limite do capital máximo anual) é de 10% com um máximo de 500€.

TABELA II

A adesão ao Fundo pressupõe o pagamento de uma mensalidade (12 meses), por cada membro do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

| ESCALÃO ETÁRIO | VALOR MENSAL |
|----------------------|--------------|
| <18 anos | 3€ |
| >=18 anos e <55 anos | 7,5€ |
| >=55 anos | 12,5€ |

1.ª Edição – 03/2026